PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §4º DO ARTIGO 101 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do Art. 39 da Lei Orgânica e;

- considerando que é da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, propor as alterações do Regimento Interno da Câmara;

- considerando o disposto nos Arts. 24; 78, §2º, Inc. II; 80, inc. V; 88, §1º, Inc. III; 91, incisos I, II, III, §§1º e 2º e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

RESOLVE:

Art. 1º. O §4º do Art. 101 do Regimento Interno – Resolução nº 01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 101…
> §1º…
> §2º…
> §3º…
> §4º. “Serão indeferidas, no ato do protocolo, as indicações repetidas, assemelhadas, conflitantes ou similares, com aquelas apresentadas em legislaturas anteriores, cujo autor/autora da proposição primitiva esteja atuante, exceto se houver a

concordância expressa do autor da indicação primitiva, com a referência do processo legislativo e assinatura de apoiamento".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 21 de junho de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara - PP

IVONE SCHLIWE GUILHERME
1ª Vice-Presidente - PDT

ROGÉRIO SCHEREDER
2º Vice-Presidente - PATRIOTA

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Secretário - PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário - PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO §4º DO ARTIGO 101 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, constatando uma inconsistência na redação do §4º do Art. 101 do Regimento Interno, propõe a esse Egrégio Plenário, dar nova redação ao citado dispositivo regimental, conciliando-o, com o disposto no Art. 82 e seus §§1º e 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 82 do Regimento Interno assim estabelece:

“Art.82. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde semelhança com outra, em andamento na Câmara Municipal.

§1º. As assinaturas que seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários, com o mérito da proposição subscrita.

§2º. As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Isto quer dizer, que se uma indicação foi apresentada por um Vereador, outro Vereador não pode apresentar a mesma indicação, ou assemelhada, conflitante ou similar, ainda que em legislaturas passadas e isto sempre foi eticamente respeitado por todos os Vereadores.

A proposta de emenda ao Regimento Interno, viabiliza que outro Vereador apresente a mesma indicação, semelhante ou similar, desde que o Vereador autor primitivo da indicação, obtenha a concorrência expressa do Vereador, faça referência ao processo legislativo anterior e obtenha dele a assinatura de apoiamento.

Na expectativa do acolhimento e apuração por todos os ilustres colegas, agradecemos antecipadamente.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 21 de junho de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara - PP

IVONE SCHLIWE GUILHERME
1ª Vice-Presidente - PDT

ROGÉRIO SCHEREDER
2º Vice-Presidente - PATRIOTA

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Secretário - PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário - PATRIOTA